

RESOLUÇÃO ARES N° 202, de 01 de junho de 2022.

Dispõe sobre o resultado da Aplicação do Cálculo da Margem Bruta de Distribuição considerando o Anexo I do contrato de Concessão da Companhia de Gás de Santa Catarina - SCGÁS.

A Diretoria Colegiada da Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARES, no uso de suas atribuições legais, e no disposto no Inciso II do Art. 4º e no Art. 23º da Lei Ordinária nº 16.673, de 11 de agosto de 2015, e considerando que:

A Lei Estadual nº 9.493 de 28 de janeiro de 1994, fixa as diretrizes para a distribuição do gás natural canalizado no estado de Santa Catarina e “Dispõe sobre o regime de prestação de serviço público de gás canalizado, previsto no artigo 25, § 2º, da Constituição Federal, e no artigo 8º, inciso VI, da Constituição Estadual”.

O Contrato de concessão da exploração industrial, comercial, institucional e residencial dos serviços de distribuição de gás canalizado no estado de Santa Catarina à Companhia de Gás de Santa Catarina, define em seu Anexo I a fórmula para cálculo da Margem de Distribuição;

A Nota Técnica nº 007/2022 apresenta o resultado da Margem Bruta conforme critérios definidos no Anexo I do contrato de concessão da SCGÁS.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, o valor da Margem Bruta média – MB correspondente a 0,4512 R\$/m³, calculada conforme definido no Anexo I do Contrato de Concessão.

Parágrafo Único. A Nota Técnica ARES N° 007/2022 – Aplicação do Cálculo da Margem Bruta de Distribuição considerando o Anexo I do contrato da Companhia de Gás de Santa Catarina - SCGÁS, contendo 10 páginas é parte integrante desta Resolução.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina – ARES C

Art. 2º O valor da Margem Bruta média – MB, citado no Art. 1º desta resolução, é aplicável em 30 dias após a publicação desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **YR15GM05**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOÃO CARLOS GRANDO (CPF: 563.XXX.399-XX) em 01/06/2022 às 18:32:04

Emitido por: "SGP-e", emitido em 09/12/2021 - 10:43:34 e válido até 09/12/2121 - 10:43:34.

(Assinatura do sistema)



SILVIO CESAR DOS SANTOS ROSA (CPF: 295.XXX.129-XX) em 01/06/2022 às 19:36:40

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:08:37 e válido até 13/07/2118 - 15:08:37.

(Assinatura do sistema)



ELMIS MANNRICH (CPF: 522.XXX.619-XX) em 02/06/2022 às 18:06:41

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:46:14 e válido até 30/03/2118 - 12:46:14.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/QVJFU0NfMTMxMDIfMDAwMDA0MDBfNDÁxXzlwMjFwVWVixNUdNMDU=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **ARESC 0000400/2022** e o código **YR15GM05** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

NOTA TÉCNICA 007/2022/ARES**DETERMINAÇÃO DA MARGEM BRUTA CONFORME CONTRATO DE
CONCESSÃO DA COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA – SCGÁS**

Aplicação do Cálculo da Margem Bruta de Distribuição considerando o Anexo I do contrato da Companhia de Gás de Santa Catarina - SCGÁS.

1. OBJETIVO

Conforme o Contrato de Concessão para a Exploração dos Serviços de Distribuição de Gás Canalizado no Estado de Santa Catarina, assinado em 28 de março de 1994, e em atendimento do Anexo I do Contrato, onde consta a Metodologia de Cálculo da Tarifa para Distribuição do Gás Canalizado no Estado de Santa Catarina, a presente Nota Técnica apresenta o cálculo da Margem Bruta e sua aplicação.

**2. CONTEXTO LEGAL E INSTITUCIONAL DA REGULAÇÃO DO SETOR DE GÁS
NO ESTADO DE SANTA CATARINA**

A Lei Estadual nº 9.493 de 28 de janeiro de 1994, que fixa as diretrizes para a distribuição do gás natural canalizado no estado de Santa Catarina e “Dispõe sobre o regime de prestação de serviço público de gás canalizado, previsto no artigo 25, § 2º, da Constituição Federal, e no artigo 8º, inciso VI, da Constituição Estadual”.

A Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina é uma autarquia especial, criada pela Lei Ordinária 16.673, de 11 de agosto de 2015, com finalidade fiscalizar e orientar a prestação dos serviços públicos concedidos, bem como editar normas técnicas, econômicas e sociais para a sua regulação. Segundo o Art. 5º, caberá à Aresc a atuação nos seguintes serviços públicos:

[...]

IV – exploração e/ou distribuição de gás natural canalizado;

[...]

§ 1º No âmbito da atuação dos serviços de que tratam os incisos do caput deste artigo, compete à Aresc:

[...]

IV – Estabelecer o regime tarifário, de forma a garantir a modicidade das tarifas e o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços;

[...]

Art. 23. O reajuste e a revisão das tarifas cobradas pelos prestadores de serviços públicos concedidos e sujeitos à regulação e à fiscalização da Aresc serão autorizados mediante resolução e objetivarão assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a modicidade e o controle social das tarifas, observada, em todos os casos, a publicidade dos novos valores.

2.1. CONTEXTO LEGAL E INSTITUCIONAL PARA A APLICAÇÃO DO CÁLCULO DA MARGEM BRUTA DE DISTRIBUIÇÃO

Em atendimento ao Contrato de Concessão para a Exploração dos Serviços de Distribuição de Gás Canalizado no Estado de Santa Catarina, assinado em 28 de março de 1994, visando ao atendimento do Anexo I do Contrato, onde define a fórmula de Cálculo da Margem Bruta para Distribuição do Gás Canalizado no Estado de Santa Catarina.

3. INFORMAÇÕES FORNECIDAS PELA CONCESSIONÁRIA

As análises e cálculos aqui apresentados foram realizados com informações entregues pela distribuidora e protocoladas na Aresc sob o número Processo ARES 400/2022.

4. CONTEXTUALIZAÇÃO

Esta Nota Técnica segue o disposto no Contrato de Concessão, especialmente o ANEXO I, que define o CÁLCULO DA MARGEM BRUTA PARA DISTRIBUIÇÃO DO GÁS CANALIZADO NO ESTADO DE SANTA CATARINA.

As tarifas praticadas pela SCGÁS deverão adequar-se à Margem Bruta Média de Concessão calculada, respeitando os fatores de diferenciação definidos na Cláusula Quadragésima Quinta do Contrato de Concessão.

5. ANÁLISE DOS PARÂMETROS PRINCIPAIS CONFORME CONTRATO

Margem Bruta de Distribuição – MB: considera a remuneração dos investimentos, avaliação dos custos dos serviços, depreciação, ajustes, aumento de produtividade, reserva de modernização e as projeções de vendas.

MB = Custo do Capital (CCP) + Custo Operacional (COP) + Depreciação (DEP) + Ajustes (AJ) + Aumento de Produtividade (AP) + Reserva de Modernização (RM), onde:

Custo do Capital – CCP: parcela que considera a remuneração do investimento “ex-tributos”, sendo este realizado até o ano anterior ao ano de referência, corrigido e líquido da depreciação, e a realizar ao longo do ano de referência já descontada a depreciação.

CCP = (INV x TR + IR) / V, onde:

- **INV:** investimento realizado e a realizar ao longo do ano, deduzida a depreciação cobrada na tarifa;
- **IR:** imposto de renda e outros impostos associados a resultados;
- **TR:** taxa de remuneração dos investimentos (20 % a.a.);
- **V:** 80 % (oitenta por cento) das projeções atualizadas de vendas para o período de um ano.

Custo operacional – COP: valor previsto no Orçamento Anual dos grupos de elementos de custos, aplicando-se a taxa de remuneração dos serviços prevista no Contrato.

COP = (P + DG + SC + M + DT + DP + DF + DC) x (1 + TRS) / V, onde:

- **Pessoal – P:** grupo de elementos de custo que registra o valor dos salários e encargos dos empregados da companhia;
- **Despesas Gerais – DG:** grupo de elementos de custo que registra o valor das despesas diversas realizadas pela companhia;
- **Serviços Contratados – SC:** grupo de elementos de custos que registra o valor das despesas com serviços prestados (inclusive o valor dos materiais aplicados, desde que fornecido pelo prestador de serviço) por Pessoas Físicas ou Jurídicas sem vínculo empregatício com a Companhia, decorrentes de Contratos, Convênios ou acordos firmados;

- **Material – M:** grupo que registra o custo dos materiais (apenas os de propriedade da Companhia, utilizados pela mesma diretamente ou fornecidos aos prestadores de serviços) consumidos pela Companhia;
- **Despesas Tributárias – DT:** grupo de custos que registra o valor dos impostos, taxas e contribuições de responsabilidade da Companhia;
- **Diferença com Perdas – DP:** custo referente ao volume de perdas de gás no sistema de distribuição da Concessionária, atualizado com índice de aumento de PV;
- **Custo Financeiro – DF:** valor resultante da diferença entre as condições de pagamento do gás ao Supridor e as condições do recebimento dos consumidores.
- **Despesas com comercialização e publicidade – DC:** valor resultante das despesas referentes a comercialização e publicidade.
- **Taxa de Remuneração – TRS:** taxa de remuneração anual, conforme preconiza o contrato de concessão (20%), tanto para os investimentos, quanto para os serviços.
- **V:** 80% (oitenta por cento) das projeções atualizadas de vendas para o período de um ano.

Depreciação – DEP: considera a depreciação linear de 10 anos para os ativos. É corrigida até o ano anterior ao ano de referência.

DEP = (10% do INV) / V, onde:

- **INV:** investimento realizado e a realizar ao longo do ano, deduzida a depreciação cobrada na tarifa;
- **V:** 80% (oitenta por cento) das projeções atualizadas de vendas para o período de um ano.

Ajustes – AJ: conforme Item 8.4 do ANEXO I do Contrato de Concessão: “As diferenças entre os aumentos de custo estimados e os aumentos reais, serão compensados para mais ou para menos na planilha”. Desta forma, serão considerados para o cálculo do Ajuste da MB os itens básicos de formação da MB: CCP, COP e DEP atualizados, a margem efetivamente realizada e as vendas. Os valores finais serão atualizados pelo IGP-M.

Aumento de Produtividade – AP: conforme Item 9 do ANEXO I do Contrato de Concessão: “Na planilha incidirá uma parcela destinada a transferir para a

Concessionária, 50% (cinquenta por cento) da redução de custo unitário que comprovadamente, a Concessionária conseguir obter ao longo do ano anterior ao de referência para cálculo da tarifa. Tal parcela será também atualizada mensalmente pela URV” (substituída pelo IGP-M). Desta forma, como o Contrato fala em “...custo unitário...”, serão considerados para o cálculo do Aumento de Produtividade os itens básicos de formação da Margem Bruta – MB, em R\$/m³, conforme segue: Custo de Capital – CCP, Custo Operacional – COP e Depreciação – DEP. O Aumento de Produtividade será 50% (cinquenta por cento) da diferença entre a soma dos custos acima mencionados, em R\$/m³, obtidos na comparação entre os dois anos anteriores realizados, atualizado pelo IGP-M.

Reserva de Modernização – RM: conforme Cláusula Quinquagésima Segunda e Item 11 do ANEXO I do Contrato de Concessão, “A tarifa poderá conter um adicional para a formação de reserva para a modernização e ampliação do sistema”. No entanto, esta parcela não é considerada nos cálculos enquanto a Aresc não definir a fórmula de cálculo.

6. VALORES CONSIDERADOS

Vendas – V: considerando 80% (oitenta por cento) das vendas projetadas para o período. Para fins dessa revisão tarifária e seguindo o procedimento similar ao que foi utilizado na revisão anterior, foi considerado o fator de 100% para os volumes projetados até o maio e para os volumes no período de junho a dezembro de 2022, um fator de 80%.

Período	Volume (m ³)	Fator		Volume considerado
Volume de vendas (Janeiro a Maio)	341.450.837	100%	=	341.450.837
Volume de vendas (Junho a dezembro)	521.921.933	80%	=	417.537.546
Volume de vendas projetado (m³/ ano) =				758.988.383

Investimentos – INV: realizados e previstos no ano, deduzidos da depreciação (DEP).

RESUMO DO CÁLCULO DO INV - R\$					
Ano	Investimento no ano	Investimento ano anterior corrigido*	Investimento remunerado e corrigido	Depreciação	Investimento líquido da depreciação
1995	175.627	0	210.752	0	210.752
1996	121.278	230.141	421.703	0	421.703
1997	272.829	454.343	872.607	0	872.607
1998	1.396.643	888.139	2.741.739	0	2.741.739
1999	25.529.716	3.292.828	34.587.052	0	34.587.052
2000	42.408.665	38.028.464	80.437.129	8.043.713	72.393.416
2001	20.029.151	79.907.853	99.937.004	10.881.565	89.055.439
2002	37.598.141	111.595.370	149.193.511	17.395.504	131.798.008
2003	28.388.121	143.277.614	171.665.735	21.749.464	149.916.271
2004	25.625.385	168.520.880	194.146.265	27.011.111	167.135.154
2005	26.507.251	169.157.490	195.664.740	29.988.671	165.676.070
2006	32.623.906	172.021.463	204.645.369	34.399.628	170.245.742
2007	19.054.157	183.439.787	202.493.943	38.971.014	163.522.929
2008	14.132.662	179.564.528	193.697.190	44.207.337	149.489.853
2009	32.262.589	146.918.628	179.181.216	46.673.230	132.507.987
2010	32.335.909	147.507.891	179.843.800	36.695.376	143.148.424
2011	57.190.995	150.444.431	207.635.427	39.899.907	167.735.520
2012	32.213.503	180.849.494	213.062.997	39.158.558	173.904.439
2013	26.057.929	182.843.968	208.901.896	38.605.544	170.296.352
2014	33.606.900	176.573.058	210.179.959	39.083.031	171.096.928
2015	28.657.918	189.129.119	217.787.037	41.202.969	176.584.068
2016	19.453.031	189.250.282	208.703.313	39.923.480	168.779.833
2017	25.988.261	167.900.591	193.888.851	38.981.801	154.907.050
2018	17.154.434	166.582.198	183.736.632	41.214.651	142.521.981
2019	43.480.569	152.931.687	196.412.256	42.539.777	153.872.479
2020	45.537.566	189.476.033	235.013.599	50.247.630	184.765.969
2021	76.729.875	217.623.294	294.353.169	53.597.845	240.755.325
2022 proj.	102.830.432	260.639.066	363.469.498	60.809.000	302.660.499
Total	847.363.444			841.280.806	

Fonte SCGÁS: Realizado 2021 e Orçamento 2022

* Valores ajustados com base no IGP-M

Taxa de remuneração: 20% ao ano, tanto para os investimentos, quanto para os serviços.

IR: imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido, alíquotas de 25% e 9%, respectivamente, calculado com alíquota teórica sobre a remuneração do custo de capital.

Custo dos Serviços: conforme valores previstos para 2022

Custo dos Serviços (R\$)	
Pessoal – P	48.926.620
Despesas Gerais – DG	16.951.170
Serviços Contratados – SC	27.905.210
Material – M	2.172.556
Despesas Tributárias – DT	10.074.598
Diferença com Perdas – DP	15.996.171
Custo Financeiro – CF	0
Custo dos Serviços	122.026.323

Fonte: Orçamento 2022.

7. CÁLCULO DA MARGEM BRUTA MÉDIA DE DISTRIBUIÇÃO

O cálculo da MB considerou os seguintes resultados:

Custo do Capital – CCP

Custo de Capital (R\$)	=	Investimento (INV) (R\$)	*	Taxa de Remuneração	+	IR (34%) (R\$)
91.647.963	=	302.660.499	*	20%	+	31.115.863

Custo Capital (R\$)	91.647.963
IR (34%)	-31.115.863
Valor Líquido de IR*	60.532.100

*INV * 20%

Custo operacional – COP

Custo Operacional (R\$)	=	Custos e Despesas (R\$)	*	Taxa de Remuneração
146.431.588	=	122.026.323	*	(1 + 20%)

Depreciação – DEP

Depreciação* (R\$)	=	Investimento total		Taxa de Depreciação
60.809.000	=	363.469.498		10%

* Valores ajustados com base no IGP-M

ANO DE REFERÊNCIA PARA PARCELA DE DEPRECIÇÃO	Parcela	Valor histórico da depreciação		Índice de correção acumulado (IGP-M)		Parcela de depreciação corrigida
2013	10/10	3.163.270	*	115,02%	=	5.769.062
2014	09/10	3.815.182	*	104,50%	=	7.175.872
2015	08/10	2.669.936	*	97,23%	=	5.535.727
2016	07/10	1.560.862	*	78,43%	=	3.506.165
2017	06/10	2.109.761	*	66,49%	=	4.708.587
2018	05/10	1.174.786	*	67,36%	=	2.890.230
2019	04/10	2.479.032	*	55,63%	=	6.827.089
2020	03/10	1.252.775	*	45,04%	=	5.806.532
2021	02/10	633.704	*	17,78%	=	8.306.692
2022	01/10	0	*	0,00%	=	10.283.043
TOTAL		18.859.308				60.809.000

Ajustes – AJ: Diferença entre a margem de concessão atualizada (com dados atualizados) e a margem efetivamente realizada.

Ajustes (R\$)	=	Margem concessão 2021 (com dados atualizados)	-	Margem 2021 efetivamente realizada
19.296.402	=	318.579.820	-	299.283.418

Valores atualizados pela variação IGP-M anual

Reserva de Modernização – RM: não foi prevista a parcela de reserva de modernização.

Aumento de Produtividade – AP: considerou 50% da redução de custo unitário efetivamente realizado, na comparação entre os anos de 2020 e 2021.

Aumento de Produtividade (R\$)	=	Vendas (m³)	*	50% da redução custo unitário (R\$/m³)
24.287.628	=	758.988.383	*	0,0320

Redução de custo unitário total (R\$/m³)	=	Custo unitário 2021 (R\$/m³)	-	Custo unitário 2020 corrigido* (R\$/m³)
0,0641	=	0,3828	-	0,4469

* Corrigido pela variação anual do IGP-M

A Margem Bruta Média de Distribuição, considera o valor da soma dos 6 itens descritos acima, dividido pelo volume de vendas, conforme segue:

Margem Bruta de Distribuição (R\$/m³)	
Custo de Capital - R\$	91.647.963
Custo Operacional - R\$	146.431.588
Depreciação - R\$	60.809.000
Ajustes - R\$	19.296.402
Reserva para Modernização - R\$	0
Aumento de Produtividade - R\$	24.287.628
<i>Total - R\$</i>	<i>342.472.581</i>
Vendas - m³	758.988.383
Margem Bruta de Distribuição	0,4512

8. CONCLUSÃO

A partir das informações fornecidas pela concessionária e dos cálculos efetuados conforme fórmulas constantes do Anexo I do Contrato de Concessão, a Aresc determinou o valor de repasse da Margem Bruta Média que a concessionária de distribuição de gás natural no estado de Santa Catarina aplicará.

O cálculo desenvolvido considera os parâmetros do contrato de concessão, sendo que o valor da Margem Bruta Média resultante é de R\$ 0,4512/m³.

Florianópolis/SC, 01 de junho de 2022.

(Assinado Digitalmente)

João Carlos Grandó

Presidente

(Assinado Digitalmente)

Sílvio Cesar dos Santos Rosa

*Diretor de Energia, Gás e Recursos
Minerais*

(Assinado Digitalmente)

Ricardo Cesconetto dos Santos

*Gerente de Fiscalização de Energia, Gás e
Recursos Minerais*

(Assinado Digitalmente)

Paulo Cesar Cardoso da Silva

Analista Técnico Administrativo



Assinaturas do documento



Código para verificação: **G627WD7M**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **RICARDO CESCNETTO DOS SANTOS** (CPF: 887.XXX.699-XX) em 01/06/2022 às 18:07:16
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:00:28 e válido até 13/07/2118 - 15:00:28.
(Assinatura do sistema)

✓ **JOÃO CARLOS GRANDO** (CPF: 563.XXX.399-XX) em 01/06/2022 às 18:32:04
Emitido por: "SGP-e", emitido em 09/12/2021 - 10:43:34 e válido até 09/12/2121 - 10:43:34.
(Assinatura do sistema)

✓ **SILVIO CESAR DOS SANTOS ROSA** (CPF: 295.XXX.129-XX) em 01/06/2022 às 19:33:44
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:08:37 e válido até 13/07/2118 - 15:08:37.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/QVJFU0NfMTMxMDIfMDAwMDA0MDFNDAXzlwMjJfRzYyN1dEN00=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **ARESC 00000400/2022** e o código **G627WD7M** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

para o primeiro número inteiro subsequente quando se tratar de número fracionário;

II - não ter sofrido imposição de penalidade em processo administrativo disciplinar nos 2 (dois) anos anteriores à data de início do prazo de inscrição;

III - não estar afastado(a) de suas funções para tratar de assuntos particulares;

IV - não estar afastado(a) de suas funções em razão de exercício de cargo político eletivo;

V - não ter sido removido(a) compulsoriamente nos 2 (dois) anos anteriores à data de início do prazo de inscrição;

VI - não estar afastado(a) para fins de aposentadoria.

§ 2º. No ato da inscrição, o(a) Defensor(a) Público(a) interessado(a) deverá indicar as funções, serviços e atividades previstos nos artigos 20 a 22 da Resolução CSDPESC nº 68/2017, com as inclusões trazidas pelo art. 14 da Resolução CSDPESC nº 79/2018 e pelo art. 20 da Resolução CSDPESC nº 83/2018, que deseja pontuar no concurso de promoção, bem como comprovar, por meio de juntada documental ao requerimento, os subcritérios do artigo 22 da Resolução CSDPESC nº 68/2017.

§ 3º. Os documentos encaminhados com a inscrição não serão anexados aos assentamentos funcionais do(a) candidato(a), incumbindo exclusivamente ao(à) interessado(a) completar o seu registro funcional na Defensoria Pública.

§ 4º. Não serão admitidos pedidos de indicação de funções, serviços e atividades ou de comprovação dos subcritérios do artigo 22 da Resolução CSDPESC nº 68/2017 após o término do prazo de inscrição.

§ 5º. Não serão pontuados os serviços, funções ou atividades sem expressa indicação no requerimento de inscrição, nos termos do § 2º deste artigo.

§ 6º. Somente serão computados os pontos alcançados até o último dia do prazo para inscrição no concurso de promoção.

Art. 2º. Encerrado o prazo de inscrição, o Defensor Público-Geral emitirá, por si ou por meio da Subdefensora Pública-Geral, a declaração prevista no artigo 23, inciso II, da Resolução CSDPESC nº 68/2017, para cada inscrição recebida e remeterá o processo de promoção por merecimento, acompanhado de todas as inscrições e documentos recebidos, para a Corregedora-Geral.

Parágrafo único. No prazo de 20 (vinte) dias, a Corregedora-Geral: I - atestará se os(as) inscritos(as) satisfazem as condições previstas no artigo 26, § 1º;

II - emitirá a declaração prevista no artigo 23, inciso I;

III - devolverá o processo de promoção por merecimento ao Defensor Público-Geral.

Art. 3º. Devolvido o processo, o Defensor Público-Geral decidirá sobre as inscrições e fará publicar, no Diário Oficial Eletrônico, a relação dos(as) candidatos(as) com inscrição deferida para participação do concurso de promoção por merecimento.

§ 1º. Qualquer Defensora ou Defensor Público poderá, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação da relação, interpor recurso fundamentado, dirigido ao Presidente do Conselho Superior, encaminhando-o assinado eletronicamente, para o endereço eletrônico conselhosuperior@defensoria.sc.gov.br.

§ 2º. Findo o prazo previsto no § 1º, o processo do concurso de promoção será autuado como Expediente e distribuído para um(a) único(a) Conselheiro(a)-Relator(a), que também relatará eventuais recursos.

Art. 4º. As demais regras que regem o presente concurso de promoção por merecimento, assim como a sessão secreta em que será formada a lista tríplice pelo Conselho Superior, estão dispostas na Resolução CSDPESC nº 68/2017.

Florianópolis, 1º de junho de 2022. RENAN SOARES DE SOUZA, Defensor Público-Geral.

Cod. Mat.: 828575

MANIFESTAÇÃO CSDPESC nº 163, de 30 de maio de 2022 (163/2022)

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conforme previsão contida no artigo 18 da Lei Complementar Estadual nº 575/2012, no artigo 21, inciso X, do Regimento Interno do Conselho Superior e no artigo 15 da Resolução CSDPESC nº 90/2018, bem como nos termos da votação ocorrida na 150ª Sessão Extraordinária, realizada em 30 de maio de 2022, **ESCOLHE**, através do voto unânime dos presentes, a candidata Maria Aparecida Lucca Caovilla para exercer o mandato de Ouvidora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina.

Florianópolis/SC, 1º de junho de 2022. RENAN SOARES DE SOUZA, Presidente do CSDPESC.

Cod. Mat.: 828579

Autarquias Estaduais

ARESC – Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina

RESOLUÇÃO ARES Nº 202

A Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARES, no uso de suas atribuições e com fundamento na Lei Federal nº 8.078/1990, Lei Federal nº 8.987/1995 e demais legislações pertinentes, especialmente o Art. 7º da Lei nº 16.673/2015, **RESOLVE**:

Art. 1º Aprovar a Resolução nº 202, de 01 de junho de 2022, que "Dispõe sobre o resultado da Aplicação do Cálculo da Margem Bruta de Distribuição considerando o Anexo I do contrato de Concessão da Companhia de Gás de Santa Catarina - SCGÁS".

Parágrafo único. A Resolução estará disponível em sua íntegra no site da Aresc, a partir da data de sua publicação.

Art. 2º O Reajuste resultante do exposto no Art. 1º é aplicável em 30 dias após a publicação desta Resolução no Diário Oficial de Santa Catarina.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. João Carlos Grandó, Presidente; Sílvio Cesar dos Santos Rosa, Diretor de Energia, Gás e Recursos Minerais e Elmis Mannrich, Diretor de Saneamento Básico, Recursos Hídricos.

Cod. Mat.: 828488

IMETRO – Instituto de Metrologia de Santa Catarina

TERMO DE COOPERAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - IMETRO/SC E A ASSOCIAÇÃO PROJETO LIXO LIMPO.

INSTITUTO DE METROLOGIA DE SANTA CATARINA – IMETRO/SC, criado através da Lei Complementar n. 284/2005, vinculado à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável, pelas alterações estabelecidas com a edição da Lei Complementar nº. 381 de 07 de maio de 2007, com sede à Rua do Iano no. 1791, Bairro Nossa do Rosário, São José/SC, CEP 88.110-603, inscrita no CNPJ sob o nº 07.410.720/0001-74, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por Cristiano Augusto da Cruz, nomeado Presidente do IMETRO/SC, por ato de nomeação Ato nº 722, de 31 de março de 2022, do Excelentíssimo Governador de Santa Catarina, publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, nº 21.741, de 31 de março de 2022, com competência delegada para exercer o encargo de Ordenador das Despesas a serem financiadas com recursos repassados pelo INMETRO, e de promover e celebrar, licitações, contratos e termos aditivos, em nome do Órgão Delegado, sob sua direção, e a ASSOCIAÇÃO PROJETO LIXO LIMPO, CNPJ 44.141.474/0001-29, tendo como atividades associativas não especificadas anteriormente, sem fins lucrativos, com sede no Município de Tijucas/SC, neste ato representada pelo Sr. Sabino Fantin, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, de acordo com a legislação vigente e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETIVO

O presente Termo de Cooperação tem por objetivo a destinação de produtos apreendidos definitivamente pelo IMETRO/SC, para sua inutilização, pela ASSOCIAÇÃO PROJETO LIXO LIMPO como resíduos recicláveis destes materiais, observadas as normas legais e ambientais aplicáveis, sem ônus para as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – POLÍTICAS E FINALIDADES

O presente Termo de Cooperação tem como finalidade a destruição de produtos apreendidos a serem inutilizados definitivamente pelo IMETRO/SC, em cumprimento ao estabelecido pela norma NIT-DIVIG-001 de Maio/2022, proporcionando a correta destinação dos resíduos em cumprimento à legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência do presente Termo de Cooperação, a fiscalização de sua execução será efetuada por, no mínimo, um servidor público, representante do IMETRO/SC, designado como Fiscal do Termo de Cooperação, especialmente designado para esse fim, o qual poderá acompanhar e registrar a destruição dos produtos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES

Objetivando a mútua cooperação em sua execução, os partícipes acordam com as seguintes atribuições:

1 – DO IMETRO/SC

a) Disponibilizar à ASSOCIAÇÃO PROJETO LIXO LIMPO produtos oriundos de apreensões realizadas pelo IMETRO/SC, a serem encaminhados mediante Ata de Inutilização devidamente preenchida, de responsabilidade da Comissão Permanente constituída por Portaria, para analisar práticas de tratamento e destinação de produtos apreendidos pelo Instituto de Metrologia de Santa Catarina IMETRO/SC;

b) Designar servidores com atribuições específicas de fiscalizar e avaliar o cumprimento do presente Termo de Cooperação;

c) Os produtos deverão ser disponibilizados pelo IMETRO/SC, a serem coletados na Sede desta autarquia estadual no endereço Rua do Iano, nº 1791, bairro Nossa Senhora do Rosário, CEP 88.110-603, São José/SC por representantes da ASSOCIAÇÃO PROJETO LIXO LIMPO;

d) O IMETRO/SC deverá programar e avisar com antecedência mínima de 60 horas, para inclusão dos produtos a serem processados a fim de organização interna.

2 – DA ASSOCIAÇÃO PROJETO LIXO LIMPO

a) Emitir Relatório por remessa, contendo a quantidade de produtos recebidos para destruição, e sua destinação, bem como registro fotográfico da inutilização dos produtos;

b) Permitir, a qualquer tempo, a fiscalização das atividades relacionadas no cumprimento deste Termo de Cooperação, por representantes designados pelo IMETRO/SC, a fim de diretamente constatarem sua correta execução, bem como fotografar todos os procedimentos;

c) Executar a inutilização acordada neste Termo de Cooperação, até 05 (cinco) dias em que os lotes de produtos forem entregues para a empresa ASSOCIAÇÃO PROJETO LIXO LIMPOS, exceto quando houver na programação produtos que necessitem ou tenham prioridade técnica.

d) Inutilizar e destinar ao local adequado, todos os resíduos resultantes da inutilização desses produtos de acordo com as legislações ambientais;

e) Encarregar-se de encaminhar para o serviço público de coleta de lixo, qualquer material orgânico ou inaproveitável que possa estar misturado junto com o material reciclável, responsabilizando-se pela destinação ecologicamente aprovada dos mesmos;

f) Observar, durante a vigência do presente Termo de Cooperação, todos os requisitos estabelecidos na NIT-DIVIG-001 – Procedimento Administrativo para Tratamento e Destinação dos Produtos Apreendidos pela Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade – RBMLQ-I, publicada em Maio/2022.

CLÁUSULA QUINTA – DA PERIODICIDADE DA ENTREGA DOS MATERIAIS PELO IMETRO/SC

A entrega dos produtos apreendidos pelo IMETRO/SC, no local e data acordado para destruição, deverá ocorrer conforme a demanda da autarquia estadual.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

O presente Termo de Cooperação poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA

Fica facultado aos partícipes denunciar o presente Termo de Cooperação, a qualquer tempo, amigavelmente ou por inadimplemento de qualquer das suas cláusulas, mediante comunicação formal com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se à execução deste Termo de Cooperação a Portaria INMETRO nº 70 de 05 de fevereiro de 2014, Tratamento e Destinação dos Produtos Apreendidos pela Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade - RBMLQ-I, o artigo 116 da Lei nº 8.666/93. e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste Termo de Cooperação em Diário Oficial do Estado deverá ser providenciada pelo IMETRO/SC, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do Artigo 61 e parágrafo único da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO COMPETENTE

Fica eleito o Foro da Comarca de São José/SC, para dirimir as questões jurídicas que possam ocorrer, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das